

A NATUREZA HISTÓRICO-SOCIAL DA VONTADE GERAL DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Manoel Jarbas Vasconcelos Carvalho¹

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

 <https://orcid.org/0000-0002-2952-476X>

E-mail: jarbasvc@gmail.com

RESUMO:

Nosso objetivo nesta discussão é mostrar porque, segundo Rousseau, a natureza da vontade geral é histórica e social. Em algumas passagens de sua obra, Rousseau nos mostra o quão a *conscience* e o *sentiment* são insuficientes numa sociedade regida pelas leis civis; ao mesmo tempo, em seu *Contrato social* (1762), existe uma profusão de exemplos históricos que reforçam as origens históricas da vontade geral; por fim, principalmente, no verbete *Economia* (1755) Rousseau reforça, contra o argumento inatista da vontade geral, que esta precisa ser ensinada para que uma sociedade respeite o “que todos concordaram anteriormente para aprovar as leis”.

PALAVRAS-CHAVE: Vontade geral; Contrato social; Jean-Jacques Rousseau.

THE HISTORICAL-SOCIAL NATURE OF JEAN-JACQUES ROUSSEAU'S GENERAL WILL

ABSTRACT:

Our aim in this discussion is to show why, according to Rousseau, the nature of the general will is historical and social. In some passages of his work, Rousseau shows us how conscience and sentiment are insufficient in a society governed by civil laws; at the same time, in his *Social contract* (1762), there is a profusion of historical examples that reinforce the historical origins of the general will; finally, especially in the entry on *Economy* (1755), Rousseau reinforces, against the inatist argument of the general will, that it needs to be taught in order for a society to respect "what everyone has previously agreed in order to pass laws".

KEYWORDS: General will; Social contract; Jean-Jacques Rousseau.

¹Doutor(a) em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal – RN, Brasil.

A fragilidade do argumento metafísico da vontade geral

Em vários momentos de sua obra, Rousseau questiona a natureza metafísica da vontade geral. Suas dúvidas a respeito da eficiência social das máximas morais como àquelas ensinadas pela Bíblia, a consciência moral, o sentimento natural e o ceticismo em conhecer Deus pelo dogma religioso são razões que enfraquecem o argumento de um fundamento metafísico da vontade geral². É indubitável a importância do *sentiment* e da *conscience* na filosofia do genebrino. Elas são responsáveis por avaliar moralmente o que é “bom” ou “ruim” sobre aquilo que nos atinge. Estas, porém, se mostram insuficientes no estado social porque podem facilmente ser ludibriadas, primeiro, pelos nossos interesses, e, em segundo lugar, pela ingerência que os outros indivíduos ou grupos sociais exercem sobre nós, daí a necessidade das leis para garantir a ordem social.

Esta ideia da insuficiência da voz interior no contexto da sociedade civil, é confirmada no *Manuscrito de Genebra*. “Poderá prestar atenção à sua voz interior? Diz-se porém que essa voz reflete o hábito de julgar e sentir no contexto da sociedade, e segundo as suas leis; não pode servir para fixá-las [...] a ordem social que imaginamos é derivada do que existe [...]” (Rousseau, 2003, p. 119). O *sentiment naturelle* ou a *pitié*, que é a razão de ser da *loi naturelle*, é insuficiente na sociedade civil. Pois, embora ela pudesse, se houvesse condições apropriadas para isso, nos conduzir ao amor à ordem, é improvável ao homem acender a uma vida virtuosa sob a esfera subjetiva do coração.

Esta dimensão subjetiva da voz interior não pode em definitivo fixar as leis. E não pode fazê-la porque a subjetividade é uma dimensão vacilante, pois depende unicamente dos apetites pessoais sempre erráticos. O que caracteriza a Constituição de um país é a objetividade das leis. São elas que garantem a existência da sociedade civil. Ademais, Rousseau reconhece a ignorância das massas para orientar suas ações de maneira autônoma, ou melhor, de acordo com a sua mera vontade. Por isso, o povo necessita de guias para criar as leis.

As leis são propriamente as condições da associação civil. Sujeito às leis, o povo deve ser quem as institui, pois só os que se associam devem definir as condições dessa associação voluntária. [...] Pela sua vontade o povo sempre quer o bem, mas nem sempre sabe como alcançá-lo [...] todos têm igualmente a necessidade de um guia [o legislador] (Rousseau, 2003, p. 144).

A inaptidão dos povos de se auto determinarem, não é explicada por Rousseau apenas pela ignorância das massas de dar a si mesmas as leis, mas ocorre por uma inaptidão dos indivíduos de escutar a sua voz interior, isto é, a sabedoria que Deus incutiu em cada indivíduo para resolver situações relativas ao bem comum.

[...] Ora, por uma consequência necessária de seu poder infinito [o poder de Deus], é preciso que este se estenda sobre nós; e, se isso ocorre, dado que Deus é a fonte de toda sabedoria, ele pretende que nós nos governemos segundo os princípios de sabedoria que colocou em nosso espírito. Ter-lhe-ia sido possível, portanto, obrigar-nos a isso e fazer com que seguissemos necessariamente a ordem de seus decretos, que são os fundamentos da virtude e da religião. Mas, vendo o modo como os homens se conduzem neste mundo, logo nos convencemos de que não seguem absolutamente a ordem cujos princípios estão gravados no fundo de seus corações. É preciso, portanto, que Deus não tenha empregado seu poder infinito para forçá-los a agir dessa forma, pois seria absurdo imaginar que eles pudessem, de alguma maneira, furtar-se a essa ordem. Se examinarmos agora as consequências disso, descobriremos a imensa fonte de benefícios que aprouve a Deus derramar sobre os homens e os meios que lhes colocou nas mãos para que possam se tornar felizes (Rousseau, 2005, p. 193).

² Sobre o ceticismo de Rousseau, recomendamos a leitura de Olaso (2011) e Nadeau (2006).

As sociedades humanas, pelo que se depreende das palavras de Rousseau, foram aprisionadas pelos interesses estritamente individuais. Por isso, a humanidade tornou-se incapaz de escutar a sabedoria divina, presente em cada espírito. A maneira como os homens se governam é a prova suficiente, segundo o genebrino, de que a *conscience* e o *sentiment* são insuficientes no estado civil. Embora essas faculdades nos orientem ao amor pela ordem e que os conceitos de grande Ser e lei natural sejam inatos em cada indivíduo, pois todos conhecem a Deus e a justiça naturalmente³ (Rousseau, 2003, p. 118), o comportamento desordenado das sociedades, como sublinha Rousseau, sugere o contrário, isto é, a ausência destes atributos nos seres humanos. Assim, “Com efeito, se os conceitos do grande Ser e de uma lei natural fossem inatos, despontando em todo coração, não há dúvidas de que seria supérfluo ensiná-los explicitamente, [pois] seria ensinar o já sabido [...]” (Rousseau, 2003, p. 118). Desta forma, “Deus”, “consciência”, “lei natural” e “sentimento” se mostram insuficientes em conduzir com justeza e tornar possível a existência das sociedades civis.

Rousseau (2003, p. 159) afirma que “Toda justiça provém de Deus, e tem nela sua única fonte”. Porém, diz o genebrino (2003, p. 159), “[...] se soubéssemos recebê-la de tão alto, não precisaríamos de governo ou de leis”. Rousseau (2003, p. 159) avalia que “[...] para o homem existe uma justiça que emana exclusivamente de sua razão, e tem fundamento no simples direito da humanidade”. Assim, assevera o autor do *Manuscrito de Genebra* (2003, p. 159), “[...] é preciso que haja convenções e leis para que os direitos se associem aos deveres fazendo assim com que a justiça atinja a sua meta”. Rousseau (2003, p. 159) recusa toda qualquer abstração na origem da lei, “[...] pois enquanto nos contentarmos em defini-la com ideias vagas e metafísicas, poderemos saber em que consiste uma lei natural, mas continuaremos a ignorar o que é uma lei no contexto do Estado”. Sobre o conceito de lei, construído e fundamentado historicamente, arremata o genebrino (2003, p. 159-160): “[...] a lei é um ato público e solene da vontade geral, e como pelo pacto fundamental da sociedade todos estão sujeitos a essa vontade, é exclusivamente dela que todas as leis retiram a sua força”.

Para Rousseau, as leis são frutos da razão humana. Podemos perceber isto não apenas em seus escritos políticos, mas em outros livros seus como *Júlia ou a nova Heloísa*. Nesta obra, Júlia, a protagonista, referindo-se ao seu esposo, o sr. Wolmar, um racionalista convicto e autêntico representante do espírito das leis, afirma: “[...] o coração nos engana de mil maneiras e só age por um princípio sempre suspeito, mas a razão não tem outra finalidade a não ser o que é bem; suas regras são seguras, claras, fáceis nas conduta da vida e nunca se perde a não ser nas inúteis especulações [...]” (Rousseau, 1994, p.326). Aqui o coração se confunde com as paixões sempre vacilantes e, diferente da razão, não pode ser uma regra segura para estabelecer o bem comum. O coração é fonte das opiniões turvas da subjetividade. A razão, ao contrário, é o princípio da justiça.

Júlia, corroborando com a ideia de que Deus não é o guia das ações humanas em sociedade, assevera: “[...] e, tendo Deus nos dado na consciência tudo que pode levar-nos ao bem, abandona-nos em seguida a nós mesmos e deixa agir nossa liberdade. Somos livres, é verdade, mas somos ignorantes, fracos, levados ao mal [...]” (Rousseau, 1994, p. 578). Rousseau utiliza o argumento agostiniano de que Deus deu liberdade aos homens para que eles possam escolher os seus próprios caminhos, mas que, ao mesmo tempo, por este princípio, este é o causador do mal, pois pelo pecado o homem afasta-se de Deus⁴. Nesse sentido, a consciência presente em cada

³ Esta afirmação, embora textualmente coerente, é controversa. Rousseau (2003), afirma que não existe uma lei natural inata ou um conhecimento prévio da lei por parte dos indivíduos. Ainda no *Manuscrito*, Rousseau (2003, p. 162) afirma que é a lei que precede a justiça e não o contrário. Assim, somente a lei impõem o que é o bom e o que é o bem para a vida em sociedade.

⁴ Rousseau elabora uma filosofia secular, assentada na história humana. No entanto, o filósofo utiliza do argumento cristão do livre-arbítrio para afirmar que a origem do mal está no homem. Semelhante a doutrina de Santo Agostino, para quem o erro do

indivíduo, como um direcionamento moral de Deus para promovermos o bem, também é incapaz de promover a felicidade humana, pois somos igualmente fracos por nossa condição naturalmente miserável.

Rousseau (2014, p. 7) afirma: “Tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas [sobre Deus], tudo degenera entre as mãos dos homens”. O excesso de egoísmo, proveniente da nossa interioridade, é uma barreira a felicidade de toda a espécie humana. “Aqueles cujas vis paixões abafaram na alma estreita esses sentimentos deliciosos [do convívio social], aquele que, de tanto se concentrar dentro de si mesmo, acaba só amando a si mesmo, já não tem arroubos, seu coração gelado já não palpita de alegria [...]” (Rousseau, 2014, p. 406-407). Estar voltado para si mesmo, como no silêncio das paixões, sugere aqui um duplo caminho, o primeiro positivo porque faz julgar todas as coisas pela reta razão com o apoio moral do *sentiment*, mas, em um segundo aspecto se mostra prejudicial porque nos limita a nós mesmos e nos faz perder os “sentimentos deliciosos do convívio social”.

Rousseau é cético com relação a conhecermos plenamente os mistérios de Deus. Para ele, como veremos, estes segredos são inalcançáveis. Isto porque nossa razão limitada em seu alcance não consegue contemplar os atributos de Deus em sua totalidade por serem de outra ordem, a ordem do transcendental. “Rendamos à essência infinita o respeito de nada pronunciar sobre ela: só conhecemos a sua imensidão” (Rousseau, 2006, p. 217). Nesta seara, que opõe o limitado e o ilimitado, o contingente e o transcendente, a razão humana e a sabedoria divina Rousseau fará duras críticas à religião cristã, em especial, a Igreja católica. Um breve exemplo disso é a veracidade do milagre⁵.

[...] é impossível os assegurar que qualquer fato possa ser um milagre. [...] esse raciocínio de parte deles cai num círculo vicioso. Posto que eles querem que o milagre sirva como prova da Revelação não podem usar a autoridade da Revelação para constatar o milagre (Rousseau, 2006, p. 239).

Ainda em suas *Cartas da Montanha*, o genebrino (2006, p. 238) assevera que “Nenhum cristão judicioso pode acreditar que tudo na Bíblia pode ser inspirado, até mesmo as palavras e os erros”. No *Manuscrito de Genebra*, Rousseau ao diferenciar “preceito” e “lei”, mostra como as máximas morais são ineficientes numa sociedade civil. A máxima bíblica “trata o teu irmão como a ti mesmo”, *verbi gratia*, não garante a eficiência da lei e nem seu efeito que é a justiça porque, relativamente a situação, prejudicar uma outra pessoa pode ser tratado como um “ato de justiça” (Rousseau, 2003, p. 163). A lei, diferente do preceito, não pode ser produto da interpretação humana porque ela é a manifestação da vontade geral e, por isso, é sempre segura e verdadeira.

A vontade geral rousseauiana não é de natureza metafísica. Ao contrário, é efeito das interações sociais. Não é consequência da vontade divina e não é mero produto de sua graça, no que concerne o *sentiment* e a *conscience*, nem tão pouco propriedade de uma esfera de poder que supostamente carrega à autoridade de Deus, neste caso, a Igreja. Nem mesmo a Bíblia, cânone do cristianismo, deve ser considerado um livro de regras inquestionáveis, sendo seu domínio limitado a religião e nulo perante a sociedade civil. O Estado para Rousseau é secular, pois é o resultado dos acordos particulares em determinado tempo e lugar. Além do mais, a vontade geral é o

homem está no uso inadequado de seu livre-arbítrio, Rousseau perfila que o homem não sabendo escutar a sabedoria de Deus, é responsável, por sua liberdade, pelo seu próprio mal. Sobre a vinculação do mal, da liberdade e do pecado no homem e sua relação com Deus, consultar Agostinho (1995) e (1999).

⁵ Sobre o ceticismo de Rousseau com relação ao milagres, Vargas (2014, p. 218) nota que “Deus é o nome dado a ordem do mundo, ao movimento e a unidade, mas Rousseau não afirma, a maneira de Leibniz, que Deus fez uma escolha entre vários mundos, nem mesmo que criou esta ordem. É nesta ordem [que ocorrem as ações humanas] e [isto] não pode mudar, [é o] que permite refutar os milagres”.

corolário de um pacto histórico-social objetivado na forma da lei e garantido pelas instituições que a apoiam.

A vontade geral como resultado de um pacto histórico-social⁶

Como se deu a gênese do contrato social? Como este evento se liga a vontade geral? Quais são os acontecimentos históricos que demonstram, segundo o *Contrato social*, que esta vontade geral é produto dos acordos históricos e sociais entre os homens? Estruturamos este estudo em três momentos distintos, porém, concatenados. O primeiro deles diz respeito a passagem do estado de natureza para o estado civil; o início das sociedades; e o papel dos costumes na consolidação do Estado. O segundo se refere a formação da associação e do contrato social; o lugar do indivíduo no pacto social; e a importância das leis para a sociedade. Por fim, mostraremos o valor das assembleias populares para as tomadas das decisões do governo; e o sufrágio nas decisões soberanas.

Em seu *Contrato social*, Rousseau se refere ao estado de natureza de forma negativa, visão oposta que ele tem do estado civil. Na passagem do primeiro para o segundo, o genebrino afirma que os homens substituíram “[...] o instinto pela justiça [...] dando às suas ações a moralidade que antes lhes faltava” (Rousseau, 1999b, p. 77). A moralidade se consolida quando a voz do dever age espontaneamente na consciência do homem. O indivíduo passa não mais a considerar apenas a sua pessoa, mas “[...] vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir as suas inclinações” (Rousseau, 1999b, p. 77). Esta mudança no homem despertou as suas faculdades, refinou os seus sentidos, enobreceu os seus sentimentos, retirou-lhe da estupidez e o tornou um ser inteligente e um homem (Rousseau, 1999b, p. 77).

Mesmo com a transformação do homem de um ser estúpido e limitado em um ser racional e organizado, Rousseau assevera que o nascimento das sociedades não acabam com a igualdade natural.

[...] o pacto fundamental, em lugar de destruir a igualdade natural, pelo contrário substitui por uma igualdade moral e legítima aquilo que a natureza poderia trazer de desigualdade física entre os homens, que, podendo ser desiguais na força ou no gênio, todos se tornam iguais da convenção e direito (Rousseau, 1999b, p. 81).

A igualdade é resguardada no estado civil. O que se ganha neste estado é que todos os indivíduos estão sob o guarda-chuva da lei. Diferente do estado de natureza onde o mais forte ou mais genioso também é o mais poderoso, pelo pacto fundamental “todos se tornam iguais da convenção e direito”.

O que ocorre na passagem do estado de natureza para o estado civil é a saída do homem de sua independência natural e a efetivação de sua liberdade convencional.

[...] é falso que no contrato social haja por parte dos particulares qualquer verdadeira renúncia, que sua salvação, por efeito desse contrato, se torna realmente preferível a que antes dele existia, e, em vez de uma alienação, não fizeram senão uma troca vantajosa de um modo de vida incerto e precário por um outro melhor e mais seguro, da independência natural pela liberdade, do poder de prejudicar a outrem pela segurança própria, e de suas forças, que outras podiam dominar, por um direito que a união social torna invencível (Rousseau, 1999b, p. 98).

⁶“É desnecessário lembrar aqui que o aspecto “fundador” do contrato social não deve ser entendido historicamente, no sentido de um acontecimento que teria de fato inaugurado a vida social. Muito embora várias teses possam ser defendidas a respeito, a interpretação mais razoável nos parece a que considera o contrato social como uma operação reflexiva, pela qual o indivíduo, já integrado a determinada sociedade, toma consciência das condições que tornam desejável ou mesmo obrigatória sua permanência nela, e das modificações consequentes que ele pode legitimamente exigir no tocante à organização política” (Debrun, 1962, p. 39).

A liberdade conquistada pelo pacto social e assegurada pelas leis, é prova de que o contrato social é produto da união das vontades individuais dos contratantes. Se no estado de natureza o homem era independente e não havia freio as suas ações, a não ser a força bruta do oponente, na vida regida pelo pacto fundamental, o Estado é garantidor da vida, liberdade e propriedade de cada um. Assim, “[...] No estado de natureza, no qual tudo é comum, nada devo àquele a quem nada prometi; só reconheço como de outrem aquilo que me é inútil. Isso não acontece no estado civil, no qual todos os direitos são fixados pela Lei” (Rousseau, 1999b, p. 106).

Rousseau opõe o estado civil à lei da natureza. “[...] unicamente sob a lei da natureza e sem nenhuma garantia de seus compromissos recíprocos, o que de todos os modos é contrário ao estado civil; aquele que tem a força nas mãos sendo sempre o senhor da execução [...]” (Rousseau, 1999b, p. 192). Se a força no estado de natureza é o imperativo para a existência dos particulares, o contrário da força, isto é, o entendimento, é a única regra do contrato social. Deste modo, “[...] melhor seria se concordássemos em dar o nome de contrato ao ato de um homem que dissesse a um outro. Eu vos dou tudo que é meu, sob a condição de que me deis o que vos aprouver” (Rousseau, 1999b, p. 192).

No *Contrato social*, Rousseau confirma a tese de que as instituições são o resultado do pacto social. “No nascimento das sociedades, diz Montesquieu, “são os chefes das repúblicas que fazem a instituição e, depois, a instituição é que forma os chefes das repúblicas”” (Rousseau, 1999b, p. 109-110). Esta relação entre o principal e a república, mostra a sensibilidade do genebrino a respeito das constituições locais.

[...] antes de erguer um grande edifício, o arquiteto observa e sonda o solo para verificar se sustentará o peso da construção, o instituidor sábio não começa por redigir leis boas em si mesmas, mas antes examina se o povo a que se destinam mostra-se apto a recebê-las (Rousseau, 1999b, p. 115).

O legislador é um ser excepcional, mas não pode prescindir da experiência, ela é fundamental para que o seu papel se realize da melhor maneira possível. É no diálogo com a realidade que o instituidor sábio tem a oportunidade de estudar o povo para dar a ele boas leis. No entanto, como assevera Rousseau (1999b, p. 68), “[...] um povo é um povo antes de dar-se a um rei⁷”. Por isso, “[...] Antes, pois, de examinar o ato pelo qual um povo elege um rei, conviria examinar o ato pelo qual um povo é povo, pois este ato, sendo necessariamente anterior ao outro, constitui o verdadeiro fundamento da sociedade” (Rousseau, 1999b, p. 68). O poder político, como representação do povo, deve servir a ele através de uma vontade soberana e não como a decisão de um homem. Deste modo, o Estado deve cumprir o seu papel de conservar a vontade geral do corpo político, ou seja, deve servir para obtenção do seu bem-estar e de sua preservação.

É das relações morais entre os indivíduos que nasce um povo. São estas relações que formam uma associação política; um corpo moral representado por sua vontade soberana e que se impõe sobre ele coercitivamente⁸. Assim, não é um agregado de pessoas e sim uma associação que forma um corpo político⁹.

⁷ “[...] A descoberta rousseauiana do povo: não como um termo político que significa a multidão, não como um termo econômico que significa os pobres, mas o povo como repositório da cultura. Nisso estava implícita a convicção, hoje quase universalmente aceita, de que uma cultura não compartilhada pelo povo não é uma verdadeira cultura” (Polanyi, 2015, p. 63).

⁸ Meira do Nascimento (2001, p. 366-367) infere que: “A vontade geral é, portanto, a vontade deste corpo moral, quer dizer, artificial. Por consequência, é logicamente impossível conceber outras vontades desse mesmo corpo. É impossível, no mesmo sentido, que esta vontade se divida, ou que ela se aliene a qualquer outro, porque isso significaria a destruição do corpo pensado como unidade autônoma”.

⁹ Sobre a “agregação política”, observa Namer (1999, p. 74): “[...] Rousseau mostra, que a sociedade global é caracterizada por um modo de sociabilidade sobreposta a natureza original do povo, ela não é que uma união aparente, uma agregação, uma

Haverá sempre grande diferença entre subjugar uma multidão e reger uma sociedade. Sejam homens isolados, quantos possam ser submetidos sucessivamente a um só, e não vereis nisso senão um senhor e escravos, de modo algum considerando-os um senão um senhor e escravos, de modo algum considerando-os um povo e seu chefe. Trata-se caso se queira de uma agregação, mas não de uma associação, nela não existe nem bem público nem corpo político. Mesmo que tal homem domine a metade do mundo, sempre será um particular; seu interesse, isolado do dos outros, será sempre um interesse privado (Rousseau, 1999b, p. 67).

O poder político é resultado de uma associação política, e não de uma agregação, como mostra o genebrino, pois o que se busca naquela é o bem do todo através da vontade popular e soberana. A moral, entendida como costumes de um povo, não é aquilo que é imposto por um chefe, mas é a base de toda convenção social.

A essas três espécies de leis [políticas, civis e criminais], junta-se uma quarta, a mais importante de todas, que não se grava nem no mármore nem no bronze, mas nos corações dos cidadãos; que faz a verdadeira constituição do Estado; que todos os dias ganha novas forças; que, quando as outras leis envelhecem ou se extinguem, as reanima ou as supre, conserva um povo no espírito de sua instituição e insensivelmente substitui a força da autoridade pela do hábito. Refiro-me aos usos e costumes e, sobretudo, a opinião, essa parte desconhecida por nossos políticos, mas da qual depende o sucesso de todas as outras; parte do que se ocupa em segredo o grande legislador, enquanto parece limitar-se a regulamentos particulares que não são senão o arco da abóbada, da qual os costumes, mais lentos para nascerem, formam por fim a chave indestrutível (Rousseau, 1999b, p. 67).

Em seu *Contrato social*, Rousseau não deixa dúvidas sobre a importância dos costumes na constituição e coesão do corpo político. Além disso, ele reforça que “[...] quanto menos se relacionem as vontades particulares com a vontade geral, isto é, os costumes com as leis, tanto mas deverá a força repressora [do Estado] aumentar” (Rousseau, 1999b, p. 139). Por isso, pois “[...] que o Governo, para ser bom, deve ser relativamente mais forte na medida em que o povo for mais numeroso” (Rousseau, 1999b, p. 139). A união entre os indivíduos, que constituem uma associação política, é fundamental para a conservação do Estado. Assim, “Enquanto muitos homens reunidos se consideram um único corpo, eles não têm senão uma única vontade que se liga à conservação comum e ao bem-estar geral” (Rousseau, 1999b, p. 199). A unidade política e social não tem outro caminho a não ser o do bem comum.

[...] Então, todos os expedientes do Estado são vigorosos e simples, suas máximas claras e luminosas; absolutamente não há interesse confuso, contraditório; o bem comum se patenteia em todos os lugares e só exige o bom senso para ser bem percebido. A paz, a união, a igualdade são inimigas das sutilezas políticas. Os homens corretos e simples são difíceis de enganar, devido à sua simplicidade. Não os impressionam de modo algum as astúcias e os pretextos rebuscados, nem chegam mesmo a ser bastante sutis para ser tolos. Quando se veem, entre os povos mais felizes do mundo, grupos de camponeses regulamentarem os negócios do Estado sob um carvalho e se conduzirem sempre sabiamente, pode-se deixar de desprezar os rebuscamentos de outras nações, que com tanta arte e mistério se tornam ilustres e miseráveis (Rousseau, 1999b, p. 199).

Rousseau, sublinha que “o bem comum se patenteia em todos os lugares e só exige o bom senso para ser bem percebido”. Para ele, como podemos perceber, o bom senso é a base de toda

“multidão forçada”; uma submissão de homens forçados a um só [chefe político]; é uma falsa unidade que se desintegra com a morte do chefe”.

orientação jurídica e política da sociedade já que os preceitos sociais advêm de princípios simples que podem ser encontrados em todos os homens triviais e corretos¹⁰. Com estas afirmações, Rousseau salienta a importância dos costumes na formação da sociedade civil. Os costumes criam nos cidadãos, segundo Rousseau, uma mentalidade comum que é universal porque “todos já a sentiram” para aprovar as leis¹¹.

Um Estado assim governado tem necessidade de bem poucas leis e, à medida que se torna preciso promulgar outras novas, reconhece-se tal necessidade universalmente. O primeiro que a propuser não fará senão dizer o que todos já sentiram, e não cabem nem brigas nem eloquência para fazer com que se transforme em lei o que cada um já resolveu fazer, desde que esteja certo de que os demais farão com ele (Rousseau, 1999b, p.199-200).

Contudo, nem os costumes de um povo e nem a natureza humana são suficientes para criar e sustentar o Estado, apenas a lei é imperativa porque impõe direitos e deveres aos cidadãos. “[...] A ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Tal direito, no entanto, não se origina na natureza: funda-se, portanto, em convenções” (Rousseau, 1999b, p. 53-54). As convenções emanam da autoridade legítima, isto é, da vontade popular. Esta última, por sua vez, é o resultado do acordo entre os homens. Somente a liberdade e a deliberação consciente entre os seres humanos é que tornam possível, segundo Rousseau, um Estado republicano. “Chamo pois de República todo Estado regido por leis, sob qualquer forma de administração que possa conhecer, pois só nesse caso governa o interesse público passa a ser qualquer coisa. Todo governo legítimo é republicano” (Rousseau, 1999b, p. 107-108).

Rousseau (1999b, p. 179) chama as leis de um Estado, de atos autênticos da vontade geral. Estes atos que são responsáveis por instituir um Governo, não são provenientes de um contrato, mas da lei de um povo (Rousseau, 1999b, p. 195). São as ações práticas de uma associação política que elegem os funcionários do Estado, sejam eles os principais ou os magistrados, e têm o poder de destituí-los quando as aprovar (Rousseau, 1999b, p. 195). O genebrino demonstra com isso que a vontade geral, sendo ela resultado de um pacto histórico e social, é soberana e se encontra acima dos outros poderes da república como o executivo e o legislativo.

O autor do *Contrato social*, não exclui da participação na vida política as contradições inerentes a formação do Estado. Inclusive, ele admite, no presente livro, que a única lei que exige o consentimento unânime é o pacto social. Assim, “[...] quando surge o pacto social, aparecem, pois, opositores, sua oposição não invalida o contrato, apenas impede que se compreendam nele: são estrangeiros entre os cidadãos” (Rousseau, 1999b, p. 204). Ele complementa: “[...] Quando o Estado se institui o consentimento encontra-se no fato de residir; habitar o território é submeter-se à soberania” (Rousseau, 1999b, p. 204). Esta última condição, que é tácita porque dela depende a tutela do indivíduo pelo Estado, é prova de que o contrato social é constante. “[...] O cidadão

¹⁰ O bom senso é o resultado do desenvolvimento das relações históricas entre os homens, de sua razão e de sua consciência. Ele, o bom senso, tanto é a origem das leis, como na falta delas, o seu complemento. Para exemplificar isto, citamos, o *Projeto de constituição para a Córsega*, “[...] O melhor móbil de um governo é o amor pela pátria, e esse amor é cultivado com os campos. O bom senso basta para conduzir um estado bem constituído, e o bom senso se constrói tanto no coração quanto na cabeça. Os homens que as paixões não cegam sempre agem bem.” (Rousseau, 2022a, p. 142). E n’*As considerações sobre o governo da Polônia*, “[...] Eis o meio para que, com poucas leis claras e simples, mesmo com poucos juizes, a justiça seja bem administrada, deixando aos juizes o poder de interpretá-las e, quando necessário, supri-las por intermédio das luzes naturais, da retidão e do bom senso. [...] bandos de profissionais das leis as devoram, eternos processos as consomem, e com a louca ideia de querer tudo prever, fizeram de suas leis um dédalo imenso, onde a memória e a razão se perdem.” (Rousseau, 2022b, p. 240).

¹¹ Bernardi (2009) sustenta que, segundo Rousseau, na origem das leis, a verdadeira constituição do Estado está no coração dos cidadãos; nos costumes, na moral e sobretudo nas opiniões. “Rousseau parece assim ter escrito duas obras: uma consagrada a explorar as condições de formação de uma racionalidade política, a outra garantir a ordem social pela produção de afetos de consentimento e adesão. [...] Com efeito, se nós podemos falar de duas chaves para o *Contrato social*, é a condição para compreender que elas duas são necessárias para abrir uma mesma fechadura” (Bernardi, 2009, p. 121).

consente todas as leis, mesmos as aprovadas contra sua vontade e até aquelas que o punem quando ousa violar uma delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral: por ela é que são cidadãos e livres” (Rousseau, 1999b, p. 205).

A condição de existência do corpo político é garantida pela integridade do contrato social (Rousseau, 1999b, p. 74). Deste modo, “[...] Violar o ato pelo qual existe seria destruir-se [...]” (Rousseau, 1999b, p. 74). A coesão do corpo social se dá pela proteção do indivíduo no todo. “Desde o momento em que essa multidão se encontra assim reunida em um corpo, não se pode ofender um dos membros sem atacar o corpo [...]” (Rousseau, 1999b, p. 74). O indivíduo é parte do todo, ele é o próprio todo na medida em que é a razão de ser do corpo social. Ofender um indivíduo significa agredir todos os outros membros da associação política. Aliás, como salienta Machado (1999b, p. 74), em nota ao *Contrato social*, “[...] o individual e o coletivo são simples aspectos especiais de uma mesma realidade”. Rousseau pensou na unidade do corpo social para afirmar sua soberania política, ao mesmo tempo, ela deve servir para preservar os indivíduos dos possíveis abusos que poderiam ser cometidos pelo Estado.

A conservação do indivíduo no todo é o segredo do contrato social. “Essa soma de forças [que é o contrato social] só pode nascer do concurso de muitos: sendo, porém, a força e a liberdade de cada indivíduo os instrumentos primordiais de sua conservação [...]” (Rousseau, 1999b, p. 69). Preservar o indivíduo e os seus bens na associação política; respeitar a integridade do indivíduo no contexto da coletividade, eis o segredo, insistimos, que o contrato social oferece.

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. Esse, o problema fundamental cuja solução o contrato social oferece (Rousseau, 1999b, p. 69-70).

Rousseau (1999b, p. 70-71) afirma que no pacto social “[...] cada um dando-se a todos não se dá a ninguém e, não existindo um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se lhe cede sobre si mesmo, ganha-se o equivalente de tudo que se perde, e maior força para conservar o que se tem”. Nosso autor confirma sua tese de que o indivíduo se conserva no todo. Para o genebrino, a entrega do indivíduo ao corpo político ocorre sem reservas. Deste modo, “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral e recebemos, enquanto corpo, cada membro como parte indivisível do todo” (Rousseau, 1999b, p. 71). Apesar de perder sua independência natural, o que o indivíduo ganha com o contrato social é a liberdade em meio as leis¹². Assim, a vontade do indivíduo não é retirada da vontade geral, mas, ao contrário, se afirma nela. “Ora, o soberano, sendo formado tão-só pelos particulares que o compõem, não visa nem pode visar a interesse contrário ao deles [...]” (Rousseau, 1999b, p. 74).

Os cidadãos não são apenas detentores de direitos, mas igualmente tem obrigações com o Estado. Nessa última perspectiva, eles, os cidadãos, são súditos do soberano. Contrariar a vontade geral, nesse sentido, é negar a vontade de todo corpo político por ser “[...] impossível ao corpo desejar prejudicar a todos os seus membros, [...] que não pode também prejudicar a nenhum deles em particular” (Rousseau, 1999b, p. 174). A sociedade civil se forma a partir da junção das vontades dos particulares que a compõem e isto diz respeito a própria essência da vontade geral. É esta essência que torna a associação política desejável e duradoura, pois assim como os particulares é que dão existência ao Estado, este os serve de abrigo. Há, portanto, na formação do pacto social um diálogo real entre os indivíduos e sua representação política, o Estado. A

¹²Derathé (2009, p. 356) afirma que a vontade geral é, na filosofia de Rousseau, a regra da conduta social: “[...] Para que a liberdade seja salva no seio do estado civil, é preciso que cada associado tome a vontade geral, de bom grado ou pela força, como regra de sua conduta e que, sem condescender às suas relações individuais com outros associados, sem levarem em conta suas preferências pessoais, ele só aja considerando a relação que o une ao todo, isto é, ao corpo do qual ele é membro”.

vontade geral, sendo o substrato comum das vontades dos particulares, é, para Rousseau, histórica e construída coletivamente.

São nas assembleias populares que os indivíduos fazem representar suas vontades, não apenas individualmente, mas, principalmente, como seres sociais que são. Estas assembleias ou plebiscitos são evidências, apontadas por Rousseau, em seu *Contrato social*, de que a vontade geral é resultado de uma construção histórica e social. Para nosso autor, é na praça pública que o cidadão grego ou romano se tornava magistrado e cidadão, pois “[...] Ele não somente exercia os direitos da soberania, mas também uma parte dos direitos do governo” (Rousseau, 1999b, p. 180).

As assembleias do povo são a égide do corpo político e o freio do governo (Rousseau, 1999b). Pois, “Nos Estados antigos, mesmo onde um senado preparava as leis (Atenas, Roma), estes só adquiriam vigor depois de submetidos diretamente ao povo” (Machado, 1999b, p. 187). A reunião dos cidadãos na praça pública, mostra a autonomia das decisões dos povos antigos em relação aos seus governos. Assim, “Entre os gregos, tudo o que o povo tinha de fazer, fazia-o por si mesmo; encontrava-se frequentemente reunido na praça” (Rousseau, 1999b, p. 188). Estes plebiscitos representavam a pluralidade dos sufrágios, mas também a unidade popular. “[...] os plebiscitos do povo quando o senado não se imiscuia, decorriam sempre tranquilamente e com grande pluralidade dos sufrágios; os cidadãos não tendo senão um interesse, o povo não tinha senão uma vontade” (Rousseau, 1999b, p. 204).

Em Roma, mostra Rousseau (1999b), as assembleias populares chamavam-se comícios. Estes eventos eram tão importantes que “[...] o destino da Europa era regulamentado nessas assembleias” (Rousseau, 1999b, p. 216). Nelas, “[...] o mais ínfimo proletário podia tanto quanto o príncipe no senado” (Rousseau, 1999b, p. 218).

Nenhuma lei recebia sanção, nenhum magistrado era eleito senão nos comícios, e, como não havia cidadão que não estivesse inscrito numa cúria, numa centúria ou numa tribo, conclui-se que nenhum cidadão era excluído do direito do sufrágio e que o povo romano era verdadeiramente soberano de direito e de fato (Rousseau, 1999b, p. 216).

As assembleias populares e o acordo das opiniões expressam a vontade geral; o contrário prenuncia os interesses particulares e o declínio do Estado. Assim,

[...] Quanto mais reinar o acordo nas assembleias, isto é, quanto mais se aproximarem as opiniões da unanimidade, tanto mais dominante será a vontade geral; porém os longos debates, as dissensões, o tumulto prenunciam a ascendência dos interesses particulares e o declínio do Estado (Rousseau, 1999b, p. 203).

Mesmo com a soberania popular as assembleias eram prescritas pelas leis e estavam sob a tutela dos magistrados. “[...] qualquer assembleia do povo que não foi convocada pelos magistrados designados para esse fim e segundo as formas prescritas deverá considerar-se ilegítima, e tudo o que nele se fizer, nulo, porquanto a própria ordem de reunir-se deve emanar da lei” (Rousseau, 1999b, p. 181). Um bom governo estimula a realização das assembleias do povo que, por sua vez, o fortalecem. “Quanto à repetição mais ou menos frequente das assembleias legítimas [...]. Pode-se unicamente dizer, de modo geral, que, quanto mais força possua o Governo, com tanto mais frequência deve mostrar-se o soberano” (Rousseau, 1999b, p. 181).

As leis como atos autênticos da vontade geral, se formam, por sua vez, nas assembleias legítimas. A ideia de que todo poder emana do povo, só pode se efetivar se todo povo estiver reunido (Rousseau, 1999b, p. 179). Assim, “Não basta que o povo reunido tenha uma vez fixado a constituição do Estado sancionando um corpo de leis [...] é preciso que haja outras [assembleias], fixas e periódicas, que nada possa abolir ou adiar” (Rousseau, 1999b, p. 181). As assembleias do povo além de fixas, devem ser periódicas ou extraordinárias, porque, assim como o tempo, a vontade geral é dinâmica, isto é, ela deve se renovar de acordo com as demandas do presente.

Desta forma, a vontade geral, através das assembleias do povo, deve modificar as leis sempre que preciso e eleger novos representantes a fim de satisfazer seus interesses imediatos. Rousseau é tácito em afirmar, nesse sentido, que “[...] não há no Estado nenhuma lei fundamental que não possa ser revogada, nem mesmo o pacto social, pois, se todos os cidadãos se reunissem para, de comum acordo, romper esse pacto, não se pode duvidar que fosse muito legitimamente rompido” (Rousseau, 1999b, p. 196).

Em seu *Contrato social*, Rousseau escreve sobre a importância do sufrágio para a constituição de um Estado republicano. A assembleia popular é o exemplo de que o sufrágio é parte fundamental de uma sociedade livre, igualitária e justa. Sem que ocorra neste processo o apagamento do indivíduo. Ao contrário, é na assembleia que este afirma sua vontade através da vontade geral. “[...] A lei da pluralidade dos sufrágios é, ela própria, a instituição de uma convenção e supõe, ao menos por uma vez, a unanimidade” (Rousseau, 1999b, p. 68). Assim, é garantido a cada sufrágio o direito de decisão, sendo que ele próprio, como assevera o genebrino, é uma convenção social. Desta forma, “[...] o voto dos mais numerosos sempre obriga os demais” e “[...] cada um, dando o seu sufrágio, dá com isso a sua opinião, e do cálculo dos votos se conclui a declaração da vontade geral” (Rousseau, 1999b, p. 205).

A existência do Estado não é um contrato entre o soberano e o príncipe, isto é, não é um acordo entre o povo e o seu chefe, pois o príncipe, apesar de ativo, é sempre subordinado ao soberano (Rousseau, 1999b, p. 192). Destarte, “[...] É absurdo e contraditório que o soberano dê a si mesmo um superior; obrigar-se a obedecer a um senhor é entregar-se em plena liberdade” (Rousseau, 1999b, p. 192). O povo reunido, através da assembleia legítima, faz do resultado dos sufrágios suas leis e estas, por sua vez, nada mais são do que a expressão concreta da vontade geral.

Educar os indivíduos para a vontade geral¹³

A vontade geral na perspectiva histórica de Rousseau, não é algo pronto na mente dos indivíduos, mas é uma construção social. Para nosso autor, não nascemos com o conhecimento inato das coisas, embora tenhamos uma capacidade inata para julgá-las, é na relação com os outros que desenvolvemos nossas faculdades intelectuais e tornamos possível, a partir disso, a vida em sociedade¹⁴. Contudo, a medida que ampliamos nossos círculos sociais e reconhecemos nossa individualidade nos tornamos mais susceptíveis as nossas preferências e inclinações. Constantemente, somos seduzidos a apoiarmos projetos sediciosos ou que busquem favorecimento estritamente pessoal. Não enxergamos, assim, os malefícios que tais atitudes podem resultar para a coletividade. Desta forma, somos conduzidos a nos afastarmos da vontade geral. Para não cedermos ao individualismo e as tentações do espírito faccioso, Rousseau alerta que é preciso educar os indivíduos para a vontade geral. Tarefa que é dada ao ensino público, como veremos.

As características da vontade geral, segundo Rousseau, estão interligadas aos princípios da educação pública¹⁵. Num minucioso estudo dos seus escritos políticos, encontramos algumas características essenciais do seu conceito da vontade geral. A primeira é que a vontade geral tem

¹³Meira do Nascimento (1988, p. 13) assinala que, “Quando todas as soluções para os problemas políticos aparecem como falsas soluções, enfim, quando a corrupção do homem civil já se encontra bem avançada e tudo indica que o processo de corrupção e degenerescência da máquina política é irreversível, resta ainda uma saída possível para o homem. Mas esta não se encontra na política, e sim na educação”.

¹⁴Sobre isso, recomendamos a leitura de Carvalho (2021).

¹⁵Derathé defende que a vontade geral não é a vontade de um indivíduo nem é a vontade de um grupo, é, sim, a vontade de um corpo político: “[...] segundo Rousseau, a soberania não é uma vontade qualquer; ela não é a vontade de um só homem, nem mesmo de vários; ela é a vontade de todo corpo político, em outras palavras, ela é a vontade geral” (Derathé, 2009, p. 427). Nesse sentido, segundo o autor, a educação pública, como representante da vontade geral, é também a representação da vontade do corpo político.

por finalidade o bem-estar e a conservação do corpo político; a segunda é que a vontade geral é indivisível, inalienável e intransferível; a terceira é que a vontade geral está sempre certa; a quarta é que a vontade geral é natural e espontânea; a quinta é que a vontade geral determina as leis; a sexta é que a vontade geral é soberana; a sétima é que a vontade geral é universal; e a oitava e última é que a vontade geral é constante, inalterável e pura. Dessas características, em pelo menos três delas é possível estabelecermos um breve paralelo com os preceitos da educação pública contidos no verbete “Economia”¹⁶.

Os princípios de autoconservação e de bem-estar são inerentes aos indivíduos desde o nascimento; a luta pela vida e pelo mínimo de conforto são parte de sua rotina e essas necessidades permanecerão durante toda a sua existência. Com o Estado, não é diferente; em vários momentos do *Contrato social*, Rousseau pontua que a finalidade dos corpos políticos é o bem-estar coletivo e a preservação do povo.

[...] só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou [...]. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada (Rousseau, 1999b, p. 85).

Sobre isso, complementa Rousseau (1999b, p. 199): “[...] enquanto muitos homens reunidos se consideram um único corpo, eles não têm senão uma única vontade [a vontade geral], que se liga à conservação comum e ao bem-estar geral”.

Essa preocupação, – pela preservação e pelo bem-estar dos corpos políticos – exposta ao longo do *Contrato social*, está interligada diretamente ao primeiro dos preceitos de Rousseau sobre a instrução pública contida em seu verbete *Economia*. O primeiro preceito de uma educação pública, diz respeito à formação do indivíduo pelo Estado e sua finalidade é a exaltação do sentimento patriótico nos indivíduos, em particular, e no povo, em geral¹⁷.

[...] A educação pública fundada em regras prescritas pelo governo e pelos magistrados estabelecidos pelo soberano, é, pois, uma das máximas fundamentais do governo popular ou legítimo. Se as crianças são educadas em comum no seio da igualdade, se são imbuídas das leis do Estado e das máximas da vontade geral, se são instruídas a respeitá-las acima de todas as coisas [...] não duvidemos que aprenderão assim a gostar uns dos outros como irmãos, a nunca querer a não ser o que a sociedade quer, a substituir o estéril e inútil balbuciar dos sofistas por ações de homens e de cidadãos e a se tornar um dia os defensores e os pais da pátria da qual foram filhas durante tanto tempo (Rousseau, 1999a, p. 124).

Formar indivíduos com a intenção de submetê-los ao Estado significa, antes de tudo, cuidar de sua unidade, conservação e bem-estar. No diálogo entre as vontades particulares e a vontade geral, a instrução pública, numa perspectiva rousseauiana, teria como finalidade elevar

¹⁶“O verbete sobre “Economia política” toma por pilar norteador a tentativa de concepção de um modelo de administração do bem público qualificada como pertinente à definição de vontade geral. Para tanto, a pedagogia tem lugar privilegiado. Trata-se de estruturar o papel social cívico e civilizador da educação do Estado. Será preciso, por meio da escolarização, formar a individualidade das pessoas em incessante interação com a coletividade. Só assim a educação nacional contribuirá para a existência coletiva. E o que defende o texto de Rousseau: a virtude da cidadania será requisito para gerar e conferir solidez às democracias” (Boto, 2017, p. 239).

¹⁷Dalbosco (2011, p. 36) nos fornece uma explicação importante sobre a educação do homem político: “[...] a meta da educação moral é formar um homem capaz de julgar e agir coerentemente e autonomamente, pois isso lhe daria então credencial para criticar os aspectos corruptos e viciados das relações humanas e da ordem social mais ampla”. Para o intérprete (2011), a subjetividade, como centro e referência da política, era um imenso problema moral para Rousseau, uma vez que a subjetividade se constitui, desde seu início, de modo egoísta. Entretanto, assinala Dalbosco (2011, p. 39) que “[...] é a existência espiritual, marcada pela capacidade reflexiva, que abre a possibilidade ao homem de pensar sobre seu egoísmo destrutivo e, por meio do ‘amor-de-si’, piedoso, colocar-se moralmente no lugar do outro”.

as vontades particulares em direção a essa vontade soberana, que é a vontade geral. Assim, “incutir valores”, ou seja, formar indivíduos através da vontade geral, representaria, para Rousseau, o cuidado mais tenro com a *res pública*.

O segundo preceito da instrução pública presente no verbete *Economia* liga a vontade geral à educação pública. Esta ligação se dar na correlação entre a soberania exercida pela vontade geral e o cuidado com a lei.

Conheço somente três povos que outrora praticaram a educação pública [...]. Quando o mundo se encontrou dividido em nações muito grandes para poderem ser bem governadas, esse meio tornou-se impraticável [...]. É notável que [...]. A virtude dos romanos, engendrada pelo horror pela tirania e pelos crimes dos tiranos e pelo amor inato pela pátria, faz de cada casa uma escola de cidadãos; e o poder sem limites dos pais sobre os seus filhos pôs tanta severidade na organização particular que o pai, mais temido do que os magistrados, era, em seu tribunal doméstico, o censor dos costumes e o vingador das leis (Rousseau, 1999a, p. 125).

A vontade geral é soberana, nesse sentido, quando: “[...] Numa legislação, nula deve ser a vontade particular ou individual; muito subordinada, a vontade do corpo própria do governo e, conseqüentemente, dominante a vontade geral ou soberana, única regra de todas as outras” (Rousseau, 1999b, p. 144). Rousseau quer se proteger dos riscos que o individualismo pode representar à unidade do Estado. Subordinar a vontade individual aos desígnios da vontade geral, no entanto, não significa silenciá-la, mas elevá-la a uma condição de soberania, isto é, afirmá-la através de uma vontade geral.

A lei, representação máxima da vontade geral, deve ser o primeiro cuidado para Rousseau de uma instrução pública. O cuidado com as leis é uma atitude de respeito para com os indivíduos, que, ao cederem sua liberdade, a entregam para que esta possa efetivar-se sob os auspícios de uma vontade coletiva. Desse modo, as leis são o registro da vontade geral: “[...] nem o príncipe está acima das leis, visto que é membro do Estado; ou se a lei poderá ser injusta, pois ninguém é injusto consigo mesmo, ou como se pode ser livre e estar sujeito às leis, desde que essas não passam de registros de nossas vontades” (Rousseau, 1999b, p. 107). Destarte, a lei torna-se um ato público da vontade geral; “[...] a lei é um ato público e solene da vontade geral, e, como pelo pacto fundamental da sociedade, todos estão sujeitos a essa vontade; é exclusivamente dela que todas as leis retiram a sua força” (Rousseau, 1999b, p. 97). Assim, a vontade geral, que parte dos indivíduos e a eles passa a conduzir, é a confirmação no pensamento de Rousseau da unidade entre o homem e a sua realização coletiva e social.

Por fim, um terceiro aspecto da relação entre as características da vontade geral e os preceitos de uma educação pública relaciona o terceiro preceito da instrução popular presente no verbete *Economia*, ou seja, a educação universal, com a universalidade da vontade geral (Rousseau, 1999b, p. 126)¹⁸. A proposta de Rousseau com a ideia de um plano universal para a educação pública é tornar acessível a escola e garantir a igualdade de condições para que todos os jovens recebessem uma mesma formação. O escopo de Rousseau era garantir, com isso, uma unidade nacional da juventude e do povo em torno da pátria, bem como evidentemente fortalecer as estruturas do Estado, ideia que está interligada a um projeto de universalidade da vontade geral.

¹⁸Goldschmidt (1983, p. 599-600) enxerga um tom conciliatório entre o verbete “Economia” e o ideal cosmopolita presente no interior do pensamento rousseauiano: “[...] nos textos da *Economia política* [...], ele [Rousseau] se abstém de toda polêmica e tenta um tom conciliatório [...]; a grande cidade do mundo torna-se o corpo político, cuja lei da natureza é sempre a vontade geral, e onde os Estados e povos diversos não são [senão] membros individuais [...]; a tese do cosmopolitismo”.

Um Estado assim governado [sob os domínios da vontade geral] tem necessidades de bem poucas leis e, à medida que se torna precioso promulgar outras novas, reconhece-se tal necessidade universalmente. O primeiro que a propuser não fará senão dizer o que todos já sentiram, e não cabem nem brigas nem eloquência para fazer com que se transforme em lei o que cada um resolveu fazer, desde que esteja certo de que os demais farão com ele (Rousseau, 1999b, p. 199-200).

A relação entre o universal e o particular faz-se notar através da vontade geral. Para Rousseau, cada indivíduo, “no silêncio das paixões”, faz aquilo que as *Luzes* da ordem pública tornam possível fazer. A educação cumpre, assim, segundo ele, o seu papel de reconduzir os homens a um estado de harmonia entre as suas inclinações pessoais e o bem-estar coletivo. Essa última acabaria por prevalecer sobre os impulsos egoístas e o homem afirmaria sua liberdade numa vontade coletiva, geral e universalmente reconhecida. Dar-se-ia, com isso, da união das vontades em direção às *Luzes* públicas e principalmente direcionadas por essas *Luzes*, o projeto de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, que seria o maior dos seus projetos republicanos.

Referências

- AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. *O livre-arbítrio*. Tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995. (Coleção Patrística).
- AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Tradução de J. Oliveira Santos, S.J., e A. Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999. (Coleção Os Pensadores).
- BERNARDI, Bruno. Rousseau, une autocritique des lumières. *Esprit*, n. 357, p. 109-124, 2009.
- BOTO, Carlota. *Instrução pública e projeto civilizador: o século XVIII como intérprete da ciência, da infância e da escola*. São Paulo: Editora UNESP, 2017.
- CARVALHO, Manoel Jarbas Vasconcelos. *Teoria do conhecimento e educação em Jean-Jacques Rousseau*. Mossoró, RN: EDUERN; Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.
- DALBOSCO, Cláudio Almir. Da educação natural e da educação social (moral) no *Émile* de Rousseau. In: _____. (Org.). *Filosofia e educação no Emílio de Rousseau: o papel do educador como governante*. São Paulo. Alínea, 2011.
- DEBRUN, Michel. Algumas observações sobre a noção da “vontade geral” no “contrato social”. In. *Estudos em homenagem a J.-J. Rousseau: duzentos anos do contrato social (1762-1962)*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1962.
- DERATHÉ, Robert. *Jean-Jacques Rousseau e a ciência política de seu tempo*. São Paulo: Barcarolla: Discurso, 2009.
- GOLDSCHIMIDT, Victor. *Anthropologie et politique: les Principes du Système de Rousseau*. Paris: J. Vrin, 1983.
- MEIRA DO NASCIMENTO, Milton. Política e pedagogia em Rousseau. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 6, n. 11, p. 13-21, 1988.
- MEIRA DO NASCIMENTO, Milton. Corps politiques et cosmopolitisme chez Rousseau. In: TANGUY, L'Aminot et al. (Org.). *Jean-Jacques Rousseau: politique et nation*. Paris: Honoré Champion, 2001.
- NADEAU, Marc-André. Le scepticisme de Rousseau dans la Profession de foi du vicaire savoyard. *Lumen: travaux choisis de la société canadienne d'étude du dix-huitième siècle*, vol. 25, p. 29-40, 2006.
- NAMER, Gérard. *Le système social de Rousseau: de l'inégalité économique à l'inégalité politique*. Québec: L'Harmattan, 1999.
- OLASO, Ezequiel de. Os dois ceticismos do Vigário saboiano. *Sképsis*, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 5-25, 2011.
- POLANYI, Karl. Rousseau: é possível uma sociedade livre? In: BENJAMIN, César (Org.). *Estudos sobre Rousseau*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2015.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Júlia ou a nova Heloísa*: Carta de dois amantes habitantes de uma cidadezinha ao pé dos alpes. Campinas: Unicamp, 1994.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a economia política e do contrato social*. Petrópolis: Vozes, 1999a.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Nova Abril Cultural, 1999b.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Sobre o Contrato Social (primeira versão) ou Ensaio sobre a Forma da República conhecido como Manuscrito de Genebra. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Rousseau e as relações internacionais*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. Carta a Beaumont. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Carta a Christophe de Beaumont e outros escritos sobre a religião e a moral*. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Cartas escritas da montanha*. São Paulo: Unesp, 2006.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da Educação*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Economia (Moral e Política). In.: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean Le Rond. *Enciclopédia*. São Paulo: UNESP, 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Projeto de constituição para a Córsega. In.: *Textos de intervenção política*. São Paulo: Editora UNESP, 2022a.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Considerações sobre o governo da Polônia. In.: *Textos de intervenção política*. São Paulo: Editora UNESP, 2022b.

VARGAS, Yves. *Jean-Jacques Rousseau l’avortement du capitalisme*. Paris: Éditions Delga, 2014.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Manoel Jarbas Vasconcelos Carvalho. jarbasvc@gmail.com